

**CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E VENDA DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS
COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA NO HUAPA –
(PREÂMBULO – RESUMO).**

1. PARTES:

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0001-33

Contratado: TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 08.257.493/0001-51

2. OBJETO:

COMODATO DE EQUIPAMENTO E VENDA DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS COM
DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA, registrado no CNES sob o nº
5419662, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP:
749692210.

4. VALOR DO CONTRATO:

Tira embalada individualmente: R\$ 0,63 (sessenta e três centavos).

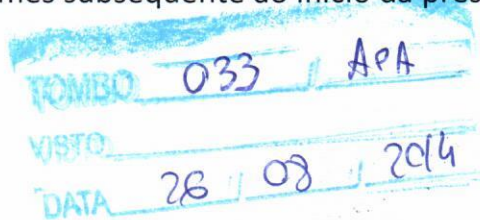
Caixa com 50 (cinquenta) embaladas individualmente: R\$ 31,50 (trinta e um reais e
cinquenta centavos).

Lanceta com dispositivo de segurança (NR 32): R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Caixa com 100 Lancetas com dispositivo de segurança (NR32): R\$ 22,00 (vinte e dois
reais).

5. Forma de pagamento:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.



Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Avenida Perimetral, s/n, qd. 37, lt. 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-20, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.257.493/0001-51, situada na Rua Mossoró, S/N, quadra 48, lote 12, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP: 74.915-170, neste ato representada consoante contrato social em anexo, (doravante designado “**Contratada**”), mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E VENDA DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** trata-se de Organização Social, responsável pela gestão de renomada instituição hospitalar que necessita continuamente de realização de testes de glicemia em pacientes;
- b) Considerando o teor do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços já encaminhado à SES/GO;
- c) Considerando que o setor de compras do HUAPA promoveu cotação de preços e avaliação técnica de empresas;
- d) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- e) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O objeto do presente é o **CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO E VENDA DE TIRAS DE GLICEMIA E LANCETAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE GLICEMIA**, Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede no Setor Conde dos Arcos, S/N, Aparecida de

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

Goiânia, Goiás, CEP: 749.692-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em contrato de gestão firmado com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**.

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos Serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal relativo ao consumo dos produtos abaixo delineados, devendo a fatura ser devidamente chancelada por Diretoria do HUAPA, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** de Nota fiscal.

Tira embalada individualmente: R\$ 0,63 (sessenta e três centavos);

Caixa com 50 (cinquenta) embaladas individualmente: R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos);

Lanceta com dispositivo de segurança (NR 32): R\$ 0,22 (vinte e dois centavos).

Caixa com 100 Lancetas com dispositivo de segurança (NR32): R\$ 22,00 (vinte e dois reais);

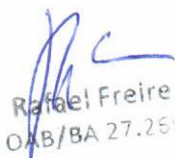
- 3.2. O pagamento da fatura deverá ocorrer no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da Contratada em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas a FGTS e INSS.
- 3.4. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Disponibilizar à Contratante, em regime de comodato, equipamento "Glicosímetro", mediante assinatura de termo de entrega, assumindo integralmente toda responsabilidade de manutenção preventiva e corretiva;
 - b) Entregar, de imediato, nas dependências do HUAPA, os materiais descritos em item 3.1, em quantidade requisitada pela Contratante;
 - c) Orientar seus empregados e prepostos à comparecer ao local de trabalho somente com uniforme ou crachá.
 - d) Assumir integralmente todo custeio com fretes e transportes;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- e) Observar integralmente as normas de segurança, conduta e disciplina estabelecidas pela **CONTRATANTE**, bem como facilitar o acompanhamento da **CONTRATANTE** na sua execução;
- f) Comunicar prontamente à **CONTRATANTE** sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos Serviços eventualmente contratados;
- g) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) Proceder, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a imediata substituição no quadro de empregados alocados aos serviços ora contratados, aqueles profissionais cujos serviços não atendam aos padrões de eficiência, qualidade, disciplina, de saúde e de segurança ou ainda, de caráter técnico;
- i) Todo e qualquer serviço ou atividade que a **CONTRATADA** empregue para o cumprimento do contrato, ainda que não esteja especificado, deverá observar as normas vigentes, inclusive normativos que regulamentem os serviços ou atividades efetivamente desempenhados, que de natureza ambiental, administrativa e civil. A não observância ou a não regularização poderá ensejar a rescisão contratual e incidência de demais sanções cabíveis;
- j) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- k) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- l) Zelar e manter em perfeitas condições de higiene e conservação a área física cedida pelo **Contratante**;
- m) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- n) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratante** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;

  
Rafael Freire
OAB/BA 27.255

- o) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato.

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, caso haja manifestação expressa da Contratante.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o mencionado aviso prévio ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou aut falência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido:

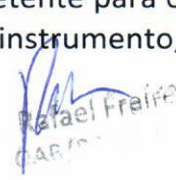
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela Contratante.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja qualquer indenização ou multa;

Rafael Freire
OAB/BA 27.266

- 6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Disposições Gerais.

- 7.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 7.2. A CONTRATADA possui inteiro conhecimento de que os bens ora adquiridos pela CONTRATANTE integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a CONTRATANTE não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 002/2013-SES-GO, devendo a CONTRATADA promover a cobrança / execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia – HUAPA.
- 7.3. A CONTRATADA concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 dias (sessenta) dias.
- 7.4. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 7.5. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 7.6. Após o término de 12 (meses) de contrato a Contratada bonificará o Contratante em 50% (cinquenta por cento) da média anual de tiras utilizadas.
- 7.7. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando

Rafael Freire
CARTEIRO

do as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia (GO), 02 de abril de 2014.



IGH – Contratante



TOPMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. 

Nome: Darleiane Sousa Santos

CPF: 033.740.065-23

RG: 1441.9458.61.

2. 

Nome: Edmar Ferreira de Silva Filho

CPF: 080.658.605-86

RG: 100.274.226-9


Rafael Freire
OAB/BA 27.266

